



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC2-TC 02907/18

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16085/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa Ferreira de Oliveira

03.02. IDADE: 60, fls.05.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Sa

03.05. MATRÍCULA: 121

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 6º, INCISOS I, II, III E IV DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 08/2015 , fls. 31.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 31.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 32

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/35, onde sugeriu a notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providências no sentido de sanar divergência no cargo ocupado pela beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 35055/16, contendo uma Portaria de transferência da beneficiária de professora para o cargo de recepcionista, na qual a Auditoria entendeu ser ilegal, por ter sido posterior à Constituição de 1989; Quanto ao Ato de Aposentadoria no Cargo de Agente Administrativo, não restou claro para Auditoria como se deu a transferência do cargo de Recepcionista para o de Agente Administrativo.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessário se fazia a notificação da Autoridade competente para que esclareça como se deu a transferência (da exservidora), que lei reformulou/enquadrou, do cargo de Professora para o cargo de Recepcionista; Ato contínuo, também esclareça qual foi o instrumento legal que legitimou a outra transferência/enquadramento do cargo de Recepcionista para o cargo de Agente administrativo.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 52475/18.

A Auditoria ao analisar os documentos colacionados aos autos, entendeu que foram sanadas as inconformidades antes suscitadas.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório à fl. 31.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa Ferreira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 08/2015 - fls. 31, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (16/09/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16085/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Josefa Ferreira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 08/2015 - fls. 31, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2018

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - - Presidente da 2ª Câmara e Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2018 às 08:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO